



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

√PJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº 001, de 21 de dezembro de 2012.

REGULAMENTA O ESPAÇO DESTINADO PARA EXPOSIÇÃO PERMANENTE DE FOTOS DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Poço das Antas e nos termos do Regimento Interno, Art. 38, Inciso V, edita a presente:

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º- O espaço de uso público da Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas é criado e disciplinado nos termos desta Resolução.

Art. 2º - Fica destinado espaço à exposição e informação dos legisladores diplomados e empossados em 1º de janeiro de cada legislatura, que integraram a Câmara Municipal de Vereadores, bem como os que atualmente compõem o Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo Único - O suplente de vereador que exercer o mandato por mais tempo, dentro da mesma legislatura, do que o vereador a que esteja substituindo, terá a sua foto exposta na galeria da respectiva legislatura em substituição à foto do titular diplomado e empossado em 1º de janeiro.

Art. 3º - A criação da “Galeria Legislativa dos Vereadores e Ex-Vereadores” tem como objetivos:

I – valorizar as pessoas que prestaram serviços ao Município de Poço das Antas como Vereadores;

II – realizar registro histórico dos legisladores municipais;

§1º – A Mesa Diretora é responsável pela sua organização e promoção.

§2º – A comunidade do Município será convidada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal para visitação pública à “Galeria Legislativa dos Vereadores e Ex-Vereadores”.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

CPF: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1096 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: camara@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º – A Galeria Legislativa estará aberta para visitação pública de segunda-feira à sexta-feira, durante o horário de expediente da Câmara, bem como nos horários em que se realizarem as sessões ordinárias e extraordinárias.

Art. 5º – As despesas decorrentes da criação e instituição da “Galeria Legislativa dos Vereadores e Ex-Vereadores” correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

4.4.90.52.44.000000 - Equipamentos e material permanente.

.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara de Vereadores de Poço das Antas, 21 de dezembro de 2012.

Célia Lurdes Koerbes
Presidente

Laércio Aloísio Flach
Vice-Presidente

Marcos Antônio Beuren
Secretário

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.